



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## **TERMO DO CONTRATO Nº 076/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA VERDAZ – GESTÃO SUSTENTÁVEL E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi, nº. 817, Centro, na cidade de Tabapuã, representado pelo Prefeito Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **VERDAZ – GESTÃO SUSTENTÁVEL E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.628.498/0001-95, estabelecida à Av. João Batista Vettorazzo, nº. 805, box 06, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-470, na cidade de São José do Rio Preto, neste ato representada pelo Sócio, o Sr. **RAPHAEL AUGUSTO FAGLIARI**, CPF. nº. 319.776.638-50 e RG. nº 32.858.649-3 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da licitação realizada conforme Processo nº. 069/2017, na modalidade Convite nº. 017/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1.- **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO** a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas ao Desenvolvimento do projeto Município Verde e Azul, nas dez diretrizes ambientais do ciclo 2017: Resíduos Sólidos, Esgoto Tratado, Arborização Urbana, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Gestão das Águas, Biodiversidade, Conselho Ambiental, Estrutura e Educação Ambiental, Município Sustentável, compreendendo:

1.1.1.- Desenvolvimento Plano de Ação a ser submetido junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

1.1.2.- Treinamentos, palestras, adequações técnicas e delineamento das ações para a cidade visando atender as exigências específicas da bula a ser criada pela equipe técnica da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

1.1.3.- Planejamento da Arborização Urbana, estudo de localização de Floresta urbana, elaboração de cronograma plurianual e anual de plantio de arvores, proporcionalidade de projeção de copa total no perímetro urbano, entre outros;

1.1.4.- Suporte para criação de Banco de dados ambiental municipal;

1.1.5.- Avaliação e suporte para melhorias dos programas de coleta seletiva, resíduos especiais e resíduos sujeitos a logística reversa, com análise de documentação de todos envolvidos;

1.1.6.- Levantamento e mapeamento da rede hidrográfica de Tabapuã e conseqüente cálculo das APPs (Mata Ciliar);

1.1.7.- Confecção de mapas temáticos do município através de técnicas de Geoprocessamento e Sistemas de Informação Geográfica (SIG);

1.1.5.- Ações e Programas de Educação Ambiental (Diretrizes Pedagógicas, Programa Municipal de Educação Ambiental formal e/ou não formal, Capacitações e Treinamentos) nas diferentes temáticas ambientais do Programa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- 1.1.9.- Reunião com Coordenadoria da Educação para definições das ações ambientais que envolvem as escolas municipais, bem como de temáticas para capacitação de professores e diretores da rede municipal de ensino;
  - 1.1.10.- Suporte para realização de atividades no Espaço de Educação Ambiental do município, documentação e elaboração de relatórios referente as mesmas;
  - 1.1.11.- Suporte para avaliação de Fumaça Preta dos veículos da frota municipal, colocação dos adesivos e confecção de relatórios;
  - 1.1.12.- Participação e auxílio iniciais em reuniões do COMDEMA;
  - 1.1.13.- Projeto final com devidas comprovações, embasado academicamente, com linguagem específica e conteúdo completo.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
    - 1.2.1. Convite nº 017/2017, e seus Anexos;
    - 1.2.2. Proposta de 30 de junho de 2.017, apresentada pela CONTRATADA;
    - 1.2.3. Ata da sessão de abertura do Convite nº 017/2017.
  - 1.3. O regime de execução do objeto é empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em 05 de abril de 2018.
- 2.2 Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – Do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) e serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).
  - 3.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.
  - 3.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.20 Diretoria Municipal de Meio Ambiente – 18.541.0027.2072 Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 605.
  - 3.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal.





## **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO e PAGAMENTO**

4.1.- Os pagamentos serão efetuados todos no dia 10, referente às notas emitidas no mês anterior. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica, acompanhada do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, firmado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

4.1.1.- A Administração se reserva o direito de efetuar o pagamento parcial mediante o cálculo “pró-rata”.

4.2.- O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de o CONTRATANTE providenciar os respectivos depósitos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

5.4 - O objeto desta licitação será executado no escritório da empresa contratada, onde receberá os pedidos de serviços, ou presencial quando houver reuniões, palestras ou quando solicitado.

5.5 – A CONTRATADA deverá manter em sua sede, com recursos próprios, os equipamentos de telecomunicações necessários ao recebimento de mensagens de fax ou e-mail, e ainda o acervo bibliográfico de caráter doutrinário e jurisprudencial, atualizado, que se fizer necessário aos serviços a serem prestados, bem como assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

6.1.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

6.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

6.2 – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

6.2.1 – suspensão temporária da adjudicatária de participação em novas licitações e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 – Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, sem que haja culpa da empresa a ser contratada, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1.- São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1.- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, dando acesso às suas instalações, facultando-lhes o uso de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, existentes na sede administrativa; bem como promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;

c) prestar aos profissionais da CONTRATADA informações e esclarecimentos, principalmente quanto à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1.- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;
- b) cumprir com as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE;
- e) dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1.- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2.

8.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1.- A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã, 06 de julho de 2017.

### **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE**

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

### **VERDAZ – GESTÃO SUSTENTÁVEL E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME CONTRATADA**

RAPHAEL AUGUSTO FAGLIARI – Sócio

Testemunhas:

1ª

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO  
CPF. 070.634.988-19

2ª

Nome: WALKIRIA ZAMPIROLI LOUZADA  
CPF. 189.316.078-57





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 076/2017; Contratante: Município de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **VERDAZ – GESTÃO SUSTENTÁVEL E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 10.628.498/0001-95; Licitação nº. 069/2017, Modalidade Convite nº. 017/2017; Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas ao Desenvolvimento do projeto Município Verde e Azul, nas dez diretrizes ambientais do ciclo 2017: Resíduos Sólidos, Esgoto Tratado, Arborização Urbana, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Gestão das Águas, Biodiversidade, Conselho Ambiental, Estrutura e Educação Ambiental, Município Sustentável; Vigência: 09 (nove) meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo seu término em 05/04/2018; Valor total: R\$ 35.550,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.20 Diretoria Municipal de Meio Ambiente – 18.541.0027.2072 Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 605, data da assinatura: 06/07/2017.-MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP

**CONTRATADA:** VERDAZ – GESTÃO SUSTENTÁVEL E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 076/2017

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas ao Desenvolvimento do projeto Município Verde e Azul, nas dez diretivas ambientais do ciclo 2017: Resíduos Sólidos, Esgoto Tratado, Arborização Urbana, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Gestão das Águas, Biodiversidade, Conselho Ambiental, Estrutura e Educação Ambiental, Município Sustentável.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tabapuã-SP, 06 de julho de 2017.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TABAPUÃ  
Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL  
**E-mail institucional:** [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [feli.felicidade@gmail.com](mailto:feli.felicidade@gmail.com)

**CONTRATADA:** VERDAZ – GESTÃO SUSTENTÁVEL E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Nome e cargo: RAPHAEL AUGUSTO FAGLIARI – Sócio  
**E-mail institucional:** [raphael.fagliari@verdaz.com.br](mailto:raphael.fagliari@verdaz.com.br)  
**E-mail pessoal:** [raphael.fagliari@verdaz.com.br](mailto:raphael.fagliari@verdaz.com.br)

